



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 881/98

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a cessão de pessoal que prestará serviço naquele Órgão.

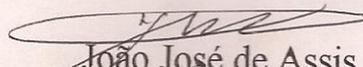
§ Único - O servidor colocado à disposição deste Poder Judiciário terá todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, exceto aquelas específicas.

Art.2º - A cessão de servidor de que trata esta Lei, será sem qualquer ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 19 de maio de 1998.


João José de Assis
Prefeito Municipal

25/05/98